



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 48/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 49/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 50/17:

Cria o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 51/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 52/17:

Cria o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 53/17:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2017 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 42/17:

Cria um Grupo de Trabalho com o objectivo de elaborar um estudo pormenorizado que garante o Desenvolvimento da Ferramenta e a definição do Regime Jurídico, sobre o Sistema Nacional de Contratação Electrónica (SNCE), coordenado por Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado das Finanças.

Despacho n.º 43/17:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral deste Ministério, para representar o Ministério das Finanças na assinatura de 2 Contratos de Prestação de Serviços para elaboração do Plano de Acção para a Indústria Têxtil de Angola e para Definição das Condições de Viabilidade da Fábrica de Cimento do Kwanza-Sul.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 44/17:

Confere poderes especiais a Luis Manuel Dias Ribeiro, Assessor da Ministra da Indústria para Implementação dos Pólos, para em nome e no interesse deste Ministério e do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA) substituir Benjamim do Rosário Dombolo na Presidência da Assembleia Geral do Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela — Benguela, SARL (PDICB) e Samuel Orlando do Amaral da Presidência do Conselho de Administração.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/17:

Estabelece os procedimentos para a realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais, admitidos à negociação na Bolsa da Dívida e de Valores de Angola (BODIVA) e demais mercados regulamentados geridos por sociedades gestoras registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC). — Revoga o Aviso n.º 4/05 de 30 de Dezembro e toda a demais regulamentação que contrarie o disposto estabelecido no presente Aviso.

Aviso n.º 2/17:

Estabelece as regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto das Instituições Financeiras Bancárias Nacionais, tituladas por não residentes cambiais, denominadas em moeda nacional e estrangeira. — Revoga o n.º 1 do artigo 3.º do Aviso n.º 3/09, de 5 de Junho.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 48/17 de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia;

3.º Ano											
5.º Semestre (16 semanas)						6.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Seminários de Investigação	1	2		3	48	Seminários de Investigação	1	2		3	48
Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	28	32	512	Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	28	32	512
Publicações Científicas		2		2	32	Publicações Científicas		2		2	32
Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2	1		3	48	Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2	1		3	48
Subtotal de horas	3	9	28	40	640	Subtotal de horas	3	9	28	40	640
Total Anual de horas						1280					
4.º Ano											
7.º Semestre (16 semanas)						8.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Seminários de Investigação	1	2		3	48	Redacção da Tese de Doutoramento		2	30	32	512
Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	24	28	448	Defesa da Tese de Doutoramento			8	8	128
Publicações Científicas		2		2	32						
Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2	1		3	48						
Acto de Pré-Defesa		2	2	4	64						
Subtotal de horas	3	11	26	40	640	Subtotal de horas		2	38	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	5120
--------------------------------	-------------

SÍMBOLO	LEGENDA	TOTAL DE HORAS	CARGA HORÁRIA (%)
T	Horas Teóricas	544	11%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1136	22%
P	Horas Práticas	3440	67%
HS	Horas Semanais	5120	100%
HSem	Horas Semestrais	5120	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 49/17
de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(*Criação do curso*)

É criado o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(*Aprovação do plano de estudo*)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2.560 horas de actividades curriculares durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(*Corpo docente*)

O Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(*Perfil de entrada*)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Biologia, Engenharia do Ambiente e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(*Concessão do Grau de Mestre*)

A concessão do Grau Mestre em Gestão e Governança Ambiental pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(*Perfis de saída*)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir ou apoiar tecnicamente a gestão de parques naturais e de conservação da natureza e da biodiversidade;
- b) Realizar e avaliar estudos de impacto ambiental e auditoria ambiental;
- c) Coordenar e participar em projectos de ordenamento do território e de gestão urbana;
- d) Participar em organismos internacionais de carácter técnico-científico sobre a problemática do ambiente e conservação da natureza e da biodiversidade;
- e) Formar técnicos e investigadores na área de gestão ambiental.

ARTIGO 7.º
(*Campo de actuação*)

O Mestre em Gestão e Governança Ambiental deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Administração Pública;
- d) Organizações Privadas Nacionais, Regionais ou Internacionais de Gestão e Governança Ambiental;
- e) Consultoria Ambiental.

ARTIGO 8.º
(*Vigência do curso*)

O Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2014 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(*Número de vagas*)

O Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental criado pelo presente Decreto Executivo terá um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(*Propinas e emolumentos*)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(*Nova edição do Curso de Mestrado*)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto fica

dependente da avaliação positiva do ciclo de formação, ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e a acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Introdução à Política e Governança do Ambiente	2	2	4	8	128	Conservação da Natureza e Biodiversidade		2	6	8	128
Direito do Ambiente	2	2	2	6	96	Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamento	2	2	6	10	160
Ecologia e Biodiversidade de Angola	2	2	6	10	160	Controlo Integrado da Poluição e Riscos Ambientais		2	4	6	96
Sistemas de Informação Geográfica em Ambiente	2	3	4	9	144	Abastecimento, Saneamento e Tratamento de Resíduos	2	2	3	7	112
Planeamento, Ordenamento e Gestão Territorial	2	2	3	7	112	Alterações Climáticas, Energia e Ambiente	2	3	4	9	144
Subtotal de horas	10	11	19	40	640	Subtotal de horas		6	11	23	40
Total Anual de Horas 1.280											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Gestão Ambiental do Mar e da Zona Costeira	2		4	6	96	Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	15	18	288
Políticas e Convenções Internacionais	2		4	6	96	Tratamento de Dados e Redacção Provisória			12	12	192
Economia do Ambiente	2		2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação			10	10	160
Auditórias e Sistemas de Gestão Ambiental	1	2	3	6	96						
Seminário de Especialização		2	4	6	96						
Elaboração do Projecto de Dissertação e Estágio	2	4	6	12	192						
Subtotal de horas	9	8	23	40	640	Subtotal de horas		1	2	37	40
Total Anual de Horas 1.280											
Total de Horas Lectivas						2.560					

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	416	16%
TP	Horas Teóricas-Práticas	512	20%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1632	64%
HS	Horas Semanais	2560	100%
HSem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Decreto Executivo n.º 50/17
de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2003 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada na sua Faculdade de Engenharia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Estatística Aplicada é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Estatística Aplicada devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Matemática e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Estatística Aplicada pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- Transformar dados em informação;
- Dominar as ferramentas da Estatística Aplicada;